

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2232/1977

Ementa

CONCEDE REAJUSTE DE 40% NOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, A PARTIR DE

01/02/1977.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 01/04/1977 06/04/1977 Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3141/1977 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retroação de efeitos: 01/02/1977

Regulamento: Decreto nº. 4.362, de 25/04/1977.

SERVIDORES - remuneração - reajuste

**Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 22/11/1983
 Lei n° 2669/1983
 Alterada por

 04/08/1987
 Lei n° 3087/1987
 Revogada por





### LEI Nº 2232, DE 1º DE ABRIL DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de março de 1977,
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - As escalas de vencimentos/
do funcionalismo público do Município de Jundiaí, criadas pela
Lei Municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, ficam alte
radas na forma constante dos inclusos anexos I, II e III, que,
devidamente rubricados pelo Prefeito Municipal, ficam fazendo/
parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica criada uma gratificação de representação, no valor de Cr\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) mensais, a ser paga, exclusivamente, aos
ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Coordenador do
Planejamento e Superintendente do Departamento de Águas e Esgo
tos.

Art. 3° - Fica criada uma gratificação de nível universitário, na base de 40% (quarenta por cen - to) sobre os respectivos vencimentos, devida aos ocupantes dos cargos de Procurador Judicial, Assessor Jurídico Legislativo, - Assessor Jurídico, Assistente Técnico, Engenheiro, Assessor de Engenharia, Superintendente do Serviço de Estradas de Rodagem, Engenheiro Agrônomo, Médico-Veterinário, Técnico em Administração, Assessor Econômico Financeiro, Diretor, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, Diretor da Escola Superior de Educação Física e Bibliotecária, desde que os ocupantes de tais cargos públicos sejam portadores de diploma de nível universitário, inerente à atividade funcional.

§ 1º - A mesma gratificação será devida aos ocupantes de outros cargos públicos, portadores de di ploma de nível universitário ou equiparado, quando reunirem as seguintes condições:

 a) - o servidor estiver classificado
 em cargo igual ou superior a referência CC-7 ou nível VII, dos quadros do Executivo e Legislativo Municipal;

b) - o seu diploma de nível universitário deverá corresponder à atividade funcional incrente ao -

\$

J)

MOD, 3





Lei 2232/77
-fls.2-

cargo que ocupa.

§ 2º - A gratificação de nível uni - versitário é incompatível com a gratificação de idêntica denominação, congelada por força do disposto no artigo 15 da Lei nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, devendo o servidor exercer o direito de opção.

§ 3º - A gratificação de nível uni - versitário não é devida aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Coordenador do Planejamento e Superintendente do Be partamento de Águas e Esgotos.

§ 4º - O estabelecido neste artigo - será regulamentado por Decreto, pelos poderes competentes -Executivo e Legislativo, até 30 (trinta) dias após a promulgação/desta lei.

Art. 4º - 0 cargo, em Comissão, de Oficial de Gabinete, referência CC-7, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, passa a denominar-se "Administrador de Serviços Públicos", enquadrando-se na referência CC-7, do Anexo I a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 5° - O cargo, em Comissão, de - Diretor do Museu, referência CC-8, passa a denominar-se "Encarregado do Museu", enquadrando-se na referência CC-7, do Anexo I. a que se refere o artigo 1° desta lei.

Art. 6° - A função de Administrador do Serviço Funerário Municipal, regime da Consolidação das - Leis do Trabalho, criada pelo artigo 2º da Lei Municipal nº... 2.143, de 10 de novembro de 1975, será de provimento em Comissão.

Art. 7° - Fica concedido um aumento/ de 40% (quarenta por cento) às pensionistas e viúvas a cargo - do Município, inclusive às beneficiárias do Fundo de Pensões, - nos termos do artigo 19 da Lei Municipal nº 943, de 02 de outubro de 1961.

Paragrafo unico - O importe a ser pa go as pensionistas e viuvas a cargo do Municipio e beneficia rias do Fundo de Pensões não podera ser inferior a Cr\$768,00 -(setecentos e sessenta e oito cruzeiros).

Art. 89 - As despesas decorrentes da

4

1

мор. з





Lei 2232/77
-fls.3-

execução desta lei correrão por conta de verbas proprias do or camento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a le de fevereiro de 1977, revogadas as disposições em contrârio.-

(PEDRO PAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negocios Internos e  $J\underline{u}$  rídicos, ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete.

(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

lms

MOD. 5





## ANEXO - I

## CARGOS EN COMISSÃO

CC-1	Cr\$2.100,00 -	Auxiliar de Serviço - Merendeira - Almo- xarife - Auxiliar de Biblioteca;					
CC-2	Cr\$2,450,00 -	Auxiliar de Supervisora Serviço de Ali - mentação Escolar - Administrador da Pra- ça de Esportes - Coordenador de Assisten te Social - Recepcionistas;					
CC-3	Cr\$2.800.00 -	Assistente da Secretaria de Educação-Tecnico de Som e Imagem - Tecnico Esportivo Tecnico de Contabilidade;					
CC-4	Cr\$3.250,00 -	Professor de Educação Física - Auxiliar/ de Relações Públicas - Secretário da Co- mul - Secretário da Junta de Serviço Mi- litar - Motorista do Gabinete do Prefei- to;					
CC-5	Cr\$4.290,00 -	Encarregado - Técnico em Edificações -As sistente Social - Assessor da Secretaria de Educação - Supervisor - Supervisora - do Serviço de Alimentação Escolar;					
CC-6	Cr\$5.200,00 -	Coordenador de Educação e Cultura - Coordenador de Esportes e Turismo - Assessor Técnico;					
CC-7	Cr\$5.850,00 -	Encarregado da Guarda Municipal - Admi - nistrador da Estação Rodoviária - Encarregado da Praça de Esportes - Administra dor do Parque Municipal - Administrador do Cemitério da Saudade - Administrador do Cemitério N.S. do Montenegro - Assistente de Procurador Judicial - Coordenador do Gabinete do Prefeito - Oficial de Gabinete - Secretário do Gabinete do Prefeito - Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física e da Faculdade de Medicina - Técnico de Programação e Orientador - Administrador do Mercado - Administrador de Obras - Encarregado do Museu - Administrador de Serviços Públicos:					
CC-8	Cr\$8.450,00 -	Assistente Técnico do Planidil - Asses - sor Jurídico;					
CC-9	Cr\$9.375,00 -	Assessor do Gabinete do Prefeito - Enge- nheiro - Veterinário; Engenheiro-Agrôno mo, Superintendente de Estradas de Roda- gem;					
CC-10	·	Diretor - Diretor da Faculdade de Medici na - Diretor da Escola Superior de Educa ção Física;					
CC-11	Cr\$12.500,00-	Secretario - Chefe do Gabinete do Prefei to - Coordenador do Planejamento - Supe- rintendente do DAE.					



MOD. 3





# ANEXO II PESSOAL FIXO DE CARREIRA

<u>Nīvel</u>	De 1 a 5	De 5 a 10 anos	<u>C</u> <u>De 10 a 15</u> <u>anos</u>	De 15 a 20 anos	<u>B</u> De 20 a 25 anos
I	2.100,00	2.170,00	2.380,00	2.520,00	2.730,00
II	2.380,00	2.590,00	2.800,00	3.080,00	3.500,00
III	2.590,00	2.800,00	3.080,00	3.500,00	3.920,00
IV	2.800,00	3.080,00	3.500,00	3.920,00	4.480,00
V	3.080,00	3.500,00	3.920,00	4.480,00	4.900,00
VI	3.718,00	4.225,00	4.680,00	5.330,00	5.850,00
VII	4.940,00	5.200,00	5.460,00	5.980,00	6.760,00
VIII	8.450,00	9.100,00	9.750,00	10.400,00	11.050,00

Nível I - Auxiliar de Portaria;

Nível II - Sem lotação;

Nīvel III - Escriturārio - Fiscal de Obras;

Nível IV - Professor de Educação Física - Professor de Educação Infantil - Topógrafo - Profes-

soras - Lançador;

Nivel V - Fiel de Tesoureiro; Almoxarife;

Nível VI - Oficial Administrativo - Desenhista - Bi -

bliotecário - Contador - Tesoureiro;

Nível VII - Sem lotação;

Nível VIII - Procurador Judicial.







## ANEXO III

PESSOAL	FIXO	DE	CARREIRA	-	QUADRO	SUPLEMENTAR

Nivel	<u>A</u>	B	<u>c</u>	<u>D</u>	H
	De 1 a 5	De 5 a 10	De 10 a 15	De 15 a 20	De 20 a
	anos	anos	anos	anos	25 anos
I	2.100,00	2.170,00	2.380,00	2.520,00	2.730,00
II	2.380,00	2.590,00	2.800,00	3.080,00	3.500,00
III	2.590,00	2.800,00	3.080,00	3.500,00	3.920,00
IV	2.800,00	3.080,00	3.500,00	3.920,00	4.480,00
v	3.080,00	3.500,00	3.920,00	4.480,00	4.900,00
VI	3.718,00	4.225,00	4.680,00	5.330,00	5.850,00
VII	4.940,00	5.200,00	5.460,00	5.980,00	6.760,00
VIII	8.450,00	9.100,00	9.750,00	10.400,00	11.050,00
IX	10.625,00	10,687,00	10.750,00	10.812,00	11.100,00

Nível I - Zelador - Ajudante de Campo;

Nível II -Motorista - Feitor - Fiscal de Comércio - Fiscal de Instalação - Aux. Guarda;

Nite. III- Coordenador Aposentado;

Nível IV - Chefe do Equipamento - Administrador (SECET) -

Nível V - Auxiliar de Diretoria(SECET) - Auxiliar do - S.E.R - Supervisora(SECET) - Chefe de Seção - Encarregado;

Nível VI -Auxiliar de Obras - Tratador de Água - Chefe da Divisão de Contabilidade - Chefe da Divisão de Pessoal - Tesoureiro Aposentado - Chefe da Divisão da Receita;

Nível VII- Agrimensor - Assistente de Procurador - Asses sor - Assistente Técnico;

Nível VIII - Assistente Técnico - Técnico de Administração - Técnico Pesquisa Histórico-Social;

Nivel IX - Diretor efetivo.

A